

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 7º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme artigo 30, da Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - A inscrição como restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, ficando restrita aos empenhos não liquidados referentes a obras, compras e serviços essenciais, necessários à manutenção da administração.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIA-FEM/SP.

Artigo 8º - Os saldos de contas financeiras de restos a pagar deverão ser cancelados, revertendo-se os valores à receita do Estado, na seguinte conformidade:

I - a Contadoria Geral do Estado procederá a baixa dos compromissos do exercício inscritos em restos a pagar não processados, exceto os decorrentes das vinculações constitucionais e que não tenham sido liquidados até 31 de janeiro de 2007, bem como daqueles prescritos, nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

II - as Unidades Gestoras Executoras - UGEs deverão cancelar os valores cuja obrigação registrada não guardar real conformidade com os respectivos compromissos.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 9º - As Autarquias, inclusive as Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão, obrigatoriamente, registrar no SIAFEM/SP até o dia 20 de dezembro, sua posição patrimonial até o mês de novembro, devidamente conciliada.

Artigo 10 - A escrituração do exercício no SIA-FEM/SP, inclusive com a posição patrimonial de 31 de dezembro, deverá ser concluída pelas Autarquias, Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes até 19 de janeiro de 2007.

Artigo 11 - Os saldos credores provenientes de subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de dezembro de 2007.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 12 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da administração indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 19 de janeiro de 2007.

Artigo 13 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, através dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 14 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO*Luiz Tacca Junior*
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 10.940, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e de divulgação da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica reparadora pelos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As unidades ambulatoriais ou de interação da rede pública estadual, integradas ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, que atenderem mulheres vítimas de violência, da qual resultaram lesões ou seqüelas, deverão informá-las sobre a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica reparadora, quando for o caso, e sobre as providências necessárias para sua realização.

Artigo 2º - O Secretário da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste decreto, editará normas complementares, estabelecendo os critérios técnicos e administrativos necessários à implantação de modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgias plásticas, em que se definam as condições de atendimento das mulheres vítimas de violência e se especifiquem os procedimentos necessários ao encaminhamento das pacientes aos serviços de referência, para a realização da cirurgia plástica reparadora, indicando, ainda:

I - os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, no território do Estado, que servirão de referência para a realização da cirurgia plástica reparadora, atualizando a relação sempre que necessário;

II - os serviços de assistência psicológica e social disponíveis para o pré e pós-operatório das mulheres

vítimas de violência com diagnóstico para a cirurgia plástica reparadora;

III - as rotinas de trabalho, inclusive aquelas relativas à marcação de consultas e exames;

IV - a forma de distribuição dos produtos farmacológicos necessários, durante o pré e o pós-operatório;

V - o encaminhamento, para clínica especializada, dos casos que necessitarem de complementação diagnóstica ou de acompanhamento.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde deverá providenciar, por meio dos serviços de saúde existentes na rede estadual integrada ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o atendimento integral às necessidades de saúde das mulheres vítimas de violência submetidas a cirurgia plástica reparadora.

Parágrafo único - O atendimento integral compreende o atendimento de urgência/emergência, clínico ou cirúrgico, os procedimentos relativos ao diagnóstico e tratamento pertinente, a cirurgia plástica reparadora, se for o caso, e as medidas de acompanhamento e reabilitação física ou psicológica que se façam necessárias.

Artigo 4º - Compete ainda, à Secretaria da Saúde providenciar:

I - um sistema de registro dos casos de mulheres vítimas de violência atendidas por meio da rede pública estadual integrada ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, visando ao controle estatístico dos atendimentos;

II - os meios adequados de divulgação, para orientação da população e dos serviços de saúde do Estado de São Paulo, públicos ou privados, quanto às questões relativas ao atendimento e à realização de cirurgias plásticas reparadoras para as mulheres vítimas de violência.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-12-2006

Nos processos SPS-26.975-79 + SPS-29.382-79 + SPS-35.078-80 + SEPS-45.149-83 + SEPS-47.500-83 + SEPS-47.544-83 + GG-1.293-03, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

Natividade Lopes Janser, RG 11.533.338; Laura Pereira Mesiano, RG 2.510.140-7; Luci Senna Vieira, RG 2.423.539; Elza Romeiro Pinto Catão, RG 1.221.192; Maria Aparecida de Oliveira Mendonça, RG 3.847.769-5; Lúzia Therezinha Fagundes Paixão, RG 3.362.352-1; Yara de Mello, RG 4.199.584.

Nos processos SPS-30.696-79 + SEPS-1.858-85, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os vencimentos que percebem dos cofres públicos:

Vera Regina Pereira da Cunha, RG 10.143.977; Izamar Neves de Almeida, RG 11.327.197-9.”

No correio eletrônico SERHS, de 13-12-06, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Barrinha	Construção de reservatório de água no Conjunto Habitacional “Albertina F. Fossalussa”.	100.000,00
Brodowski	Substituição de rede pública de distribuição de água da cidade.	100.000,00
Nova Independência	Aquisição de hidrômetros.	90.000,00
Rinópolis	Execução de rede coletora de esgotos, 184 ligações domiciliares e 30 poços de visita no Jardim Bernadelli.	120.000,00
Tabapuã	Execução de rede coletora de esgotos e 10 poços de visita nas margens do Córrego da Limeira.	70.703,90
Cerqueira César	Construção de Reservatório Metálico Apoiado.	100.000,00

No correio eletrônico SH, de 13-12-06, sobre aprovação de convênio. Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas: “À vista das informações constan-

tes do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Nova Castilho, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No ofício 1.039-06-CEETEPS (PB-28.421-06), sobre autorização governamental para implantação da ETE Maria Augusta Saraiva: “Diante das informações prestadas pela origem, autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps a adotar as providências cabíveis objetivando a implantação da ETE Maria Augusta Saraiva, que oferecerá o Curso Técnico de Serviços Judiciários, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SUCEN-1.285-06-SS, sobre contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, acolhida pela Secretaria da Saúde, destacado o fato da ocorrência de aumento significativo no número de casos de dengue no Estado, neste ano, e o risco iminente do agravamento da situação epidemiológica atual, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para a contratação de 266 Trabalhadores Braçais, pelo prazo de 90 dias, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com recursos provenientes dos repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde - Fundes, para executar as atividades constantes do Plano de Intensificação para a Prevenção e Controle de Dengue, conforme fls.4/6 dos autos, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Extrato de Protocolo de Intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do estado de São Paulo e o Município de São Paulo - Objeto: a promoção de estudos e ações para verificar e identificar as condições legais e administrativas necessárias para viabilizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao Município para a instalação do Fórum de Itaquera - Prazo: o prazo de vigência é de 1 ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os signatários - Data da assinatura: 14-12-2006.

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva, de 14-12-2006

Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Especialização em Gestão Pública para a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo”, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 1223/06 - Vagner de Carvalho Bessa

Proc. 1187/06 - Ronaldo Coutinho Garcia

Proc. 1250/06 - Marco Antonio Carvalho Teixeira

Proc. 1180/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoria à SEADS na revisão social do BPC”, pelo profissional Walter Aparecido Aragão, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 1260/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Especialização em Gestão Pública Contemporânea/2006”, por Rosaly Fávero Krzyzanwoski, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 1248/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Especialização em Gestão Pública para a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo”, por Norberto Antonio Batista, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 1179/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoria à SEADS na região social do BPC”, pela profissional Maria de Lourdes Sgorbissa, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Retificação do D.O. de 28-04-2006

No Extrato de Contrato, referente às OES nº 413/06-1; OES nº 437/06-1, e OES nº 438/06-1, considere-se a data de assinatura: 20/04/2006.

Economia e Planejamento

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 8-12-2006

Na Deliberação Condesb 36, de 29-11-06, no artigo 1º, onde se lê: elencadas, leia-se: elencadas: I - solicitação,

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIO6

Extrato de Convênio

Processo: 0962/2006 - Convênio: 333/2006

Parecer Jurídico: Cj-Sep 730/2006

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e a Instituição Ame - São Paulo.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para a implantação de Cozinha Industrial, “Restaurante do Projeto Bom Prato”, sito à Avenida Engenheiro George Corbisier, nº 1351, Bairro do Jabaquara, São Paulo, visando à melhoria no fornecimento de alimentação a pessoas carentes com qualidade e preços acessíveis, conforme projeto às fls. 37/44 e 86/93,

Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 99.999,66, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

Prazo: o prazo para a execução do presente será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14-12-2006

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Contrato

Processo FPFL nº 504-2006. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP. Termo de Contrato nº 57-2006, datado de 14-12-2006, para impressão de 12.500 Certificados de participação, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e parecer da Procuradoria Jurídica constantes dos autos. Valor global: R\$ 3.566,18. Vigência do Contrato: 45 dias a contar da data de sua assinatura: 14/12/2006.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resoluções de 14-12-2006

Exonerando , a pedido, Carmino Rinaldi, RG7.570.994, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, do Distrito da Sede da Comarca de Gália. 310/2006

Nomeando, atendidos os requisitos da Resolução SJDC-26, de 24.9.97, publicada no D.O. Do dia imediato,

Clóvis Aparecido Pellegrini, RG18.534.068, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos, do Distrito da Sede da Comarca de Gália. 311/2006;

João Mendes Pereira, RG4.617.463-1, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos, do Distrito de São Francisco Xavier, Município e Comarca de São José dos Campos. 312/2006;

Iacy Guedes Ribeiro, RG3.849.217, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos, do Distrito e Município de Tarumã, da Comarca de Assis. 313/2006;

Wanda Pellegrini Barra, RG7.164.898, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, do Distrito da Sede da Comarca de Gália. 314/2006

Gregorio de Oliveira Neves Junior, RG34.723.562-1, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, do Distrito e Município de Tarumã, da Comarca de Assis. 315/2006

Marcos Vinicius Oliveira Souza, RG21.645.109-7, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, do Distrito da Sede da Comarca de Rosana. 316/2006

Jacomo Roso Neto, RG29.411.318-6, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos, do Distrito de Maristela, do Município e Comarca de Laranjal Paulista. 317/2006

Despachos do Chefe de Gabinete

De 05.12.2006

Pr.SJDC-270.116/2006 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Sindicância. “À vista do que consta dos autos determino a instauração de Sindicância, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar 942, de 06 de junho de 2003, a ser presidida pelo Procurador JOÃO MONTEIRO DE CASTRO, RG17.697.612, que exercerá a presidência.”.

De 14.12.2006

Pr.SJDC-270.379/2006 - Ilza Maria Nogueira - Preposta Substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente da Comarca da Capital - Aposentadoria por Invalidez. “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico nº 33/2006, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, e do parecer jurídico de fls.23/24, Indefiro o pedido de aposentadoria por Invalidez, formulado por Ilza Maria Nogueira, RG1.409.279-87 - Preposta Substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente da Comarca da Capital.”.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA TECNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA-CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretora Executiva, de 14-12-2006

Comunico que foi negado provimento aos recursos abaixo relacionados, ficando mantida a decisão dos processos administrativos como Reclamação Fundamentada Atendida

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para vistas, após, arquivar-se.